



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO LEI N.º 68/2022

Pretende o(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) Sr(a). Dandara Pereira César Leite Gissoni, através do Projeto de Lei nº 68/2022, dispor sobre a “Criação do Centro de referência de Política de enfrentamento à Violência contra as Mulheres.”

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que há óbice à tramitação da propositura, por ingerência de competência do Poder Legislativo em matéria cabível ao Poder Executivo.

Pois, bem. Nos termos dos arts. 1º e 18 da CF, é sabido, que os Municípios são entes federados autônomos dotados de competência legislativa para disciplinarem assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme rege o art.30, incisos I e II da CF. Entretanto, “essa autonomia não é absoluta”, haja vista que existem barreiras que se circunscrevem nos princípios constitucionais e nos ditames da Lei Orgânica local. Ademais, mister esclarecer ainda, que nos termos do art.41, inciso II da LOM – Lei Orgânica do Município local, cabe “privativamente” ao Chefe do Poder Executivo a “organização administrativa, orçamentária e serviços públicos”. Logo, em que pese analisar à questão do ponto de vista jurídico e legal, **perfilho o entendimento**, de que embora a finalidade da PL seja louvável, **há óbice constitucional, em razão da flagrante violação do princípio da autonomia, da independência e da competência dos Poderes, tendo assim, portanto, extrapolado sua atribuição, e, invadido a competência que por sua vez, é privativa do Poder Executivo.**

Entendo, sob o ponto jurídico, que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2022.

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

